

ORDEM DO DIA Nº 027/2013

Sessão Ordinária

19/08/2013

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 118/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Calendário Oficial do Município, a “Semana Municipal da Saúde Bucal” e dá outras providências. Processo 13755.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 131/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Altera a descrição de área do artigo 1º da Lei nº 3.824, de 08 de abril de 2008. Processo 13770.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 138/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui o Dia Municipal de Conscientização contra as Hepatites Virais. Processo 13778.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 182/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 182/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 19837.

5 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E MARIA DO CARMO GUILHERME** – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Desembargador Doutor Ivan Ricardo Garísio Sartori, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 119/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 076/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 086/2013 – pela aprovação. Processo 13862.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118/2013

PROCESSO Nº 13755

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município, a “Semana Municipal da Saúde Bucal” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município, a “Semana Municipal de Saúde Bucal”, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a manutenção da saúde bucal.

Artigo 2º - O evento será comemorado, anualmente, na semana do dia 25 de outubro.

Artigo 3º - As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 12/08/2013 –
Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131/2013

PROCESSO Nº 13770

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera descrição de área do artigo 1º da Lei nº 3.824, de 08 de abril de 2008).

Artigo 1º - O artigo 1º e a descrição de área que segue da Lei nº 3.824, de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante a celebração de contrato de concessão real de uso à Ação Educacional Claretiana, com sede nesta cidade, à Avenida Santo Antonio Maria Claret, 1724, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0002-31, uma área constante da matrícula nº 50.000 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e que assim se descreve: “um terreno situado nesta cidade, situado na quadra 49, do loteamento denominado Jardim Novo I, designada como “área institucional”, localizado com frente para avenida 1-JN, entre as ruas 15-JN e 18-JN, quadra completada pela avenida Marco Antonio Padula, cuja descrição inicia-se num ponto localizado no alinhamento predial da avenida 1-JN, distante 33.623 metros do alinhamento predial da rua 15-JN; daí segue pelo alinhamento predial da avenida 1-JN, em direção a rua 18-JN, com distância de 6,377 metros; daí, vira a direita e segue com a distância de 60,00 metros; daí, vira à direita e segue com a distância de 6,377 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da matrícula nº 50,000; daí vira e segue com a distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto, onde iniciou esta descrição, confrontando nesta face com o imóvel objeto da matrícula nº 56.961, designada como “área institucional”, encerrando uma área de 382,62 metros quadrados”; cuja parte destacada foi unificada com o imóvel objeto matrícula nº 56.961, deste Cartório, passando a constituir um único imóvel, cuja descrição, características e confrontações foram integralmente lançadas na matrícula nº 59.388, aberta nesta data; ficando o remanescente do imóvel objeto desta matrícula, com a seguinte descrição “Terreno formado de parte da quadra 49, do loteamento denominado Jardim Novo I; situado nesta cidade, designada como “área institucional”, localizado com frente para a avenida 1-JN, entre as ruas 15-JN e 18-JN, na quadra completada pela avenida Marco Antonio Padula, cuja descrição inicia-se num ponto localizado no alinhamento predial da avenida 1-JN, distante 40,00 metros do alinhamento predial da rua 15-JN; daí segue pelo alinhamento predial da avenida 1-JN, em direção a rua 18-JN, com a distância de 106,12 metros; daí, segue em curva à direita, até encontrar o alinhamento predial da rua 18-JN, com desenvolvimento de 12,88 metros, confrontando nesta face com a confluência dos alinhamentos prediais da avenida 1-JN com a rua 18-JN; daí segue pelo alinhamento predial da rua 18-JN, em direção a avenida Marco Antonio Padula, com a distância de 76,50 metros; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 9,60 metros; daí segue pelo referido alinhamento com a distância de 36,15 metros; daí, segue referido alinhamento com a distância de 36,15 metros; daí, segue em curva à direita, até encontrar o alinhamento predial da avenida Marco Antonio Padula, com desenvolvimento de 14,92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

metros, confrontando nesta face com a confluência dos alinhamentos prediais da rua 18-JN com a avenida Marco Antonio Padula, daí, segue pelo alinhamento predial da avenida Marco Antonio Padula, em direção a rua 15-JN, com a distância de 150,93; daí, segue em curva à direita, até encontrar o alinhamento predial da rua 15-JN, com desenvolvimento de 12,88 metros, confrontando nesta face com a confluência dos alinhamentos prediais da avenida Marco Antonio Padula com a rua 15-JN; daí, segue pelo alinhamento predial da rua 15-JN, em direção a avenida 1-JN, com a distância de 48,84 metros; daí, vira a direita e segue com a distância de 40,00 metros, confrontando nesta face com o imóvel objeto da matrícula nº 59.388, daí, vira a esquerda e segue com a distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto onde iniciou esta descrição, confrontando nesta face com o imóvel objeto da matrícula nº 59.388, encerrando uma área de 18.425,50 metros quadrados.

Artigo 2º - Permanecem em vigor todos os demais termos e disposições da Lei nº 3824/2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 12/08/2013 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/2013

PROCESSO Nº 13778

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal de Conscientização contra as Hepatites Virais).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização contra as Hepatites Virais, que será comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Artigo 2º - Durante o Dia Municipal de Conscientização contra as Hepatites Virais, será programada campanhas para promover a educação e um maior entendimento das hepatites virais, estimulando o fortalecimento de medidas de prevenção e controle da doença, ampliação de vacinação e oferecimento de testes.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 12/08/2013 –
Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.117/13

Rio Claro, 21 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Poder Executivo contrate financiamento junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

Os recursos resultantes do financiamento ora solicitado, serão obrigatoriamente aplicados no pagamento da contrapartida dos contratos PRÓ MORADIA E AMPLIAÇÃO DO SAA, dentro do Programa de Financiamento de Contrapartida.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros deste Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

5710/2013 16102 00000183 SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 182/2013

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 4.727.715,21 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos) observadas a disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no pagamento da contrapartida dos contratos PRÓ MORADIA E AMPLIAÇÃO DO SAA, dentro do Programa de Financiamento de Contrapartida - CPAC ctr 0409.305-30.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, o modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

07



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece que dentre os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar (com a sanção do Prefeito) consta: *“autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos.”*


Por sua vez, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, prevê que compete ao Prefeito Municipal: *“realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal”*.

Neste sentido, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de operação de crédito com garantia compete exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Assim, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado, concernente à autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao BNDES, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação (art.43, § 2º, inciso V da LOMRC).

b) Para a aprovação do financiamento junto ao BNDES faz-se necessária autorização legislativa.


R11

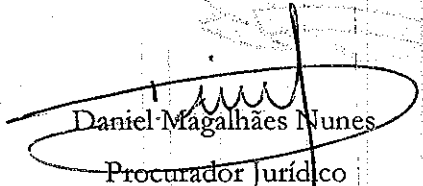
Câmara Municipal de Rio Claro

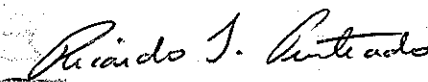
Estado de São Paulo

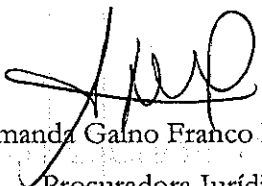
A presente autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto ao BNDES acarretará despesas ao erário público, sendo assim, a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento do pagamento das parcelas para amortização da operação de crédito, assim como que a aprovação ocorra com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, nos termos do art. 43, § 2º, inciso V, da LOMRC.

Rio Claro, 27 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Galno Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

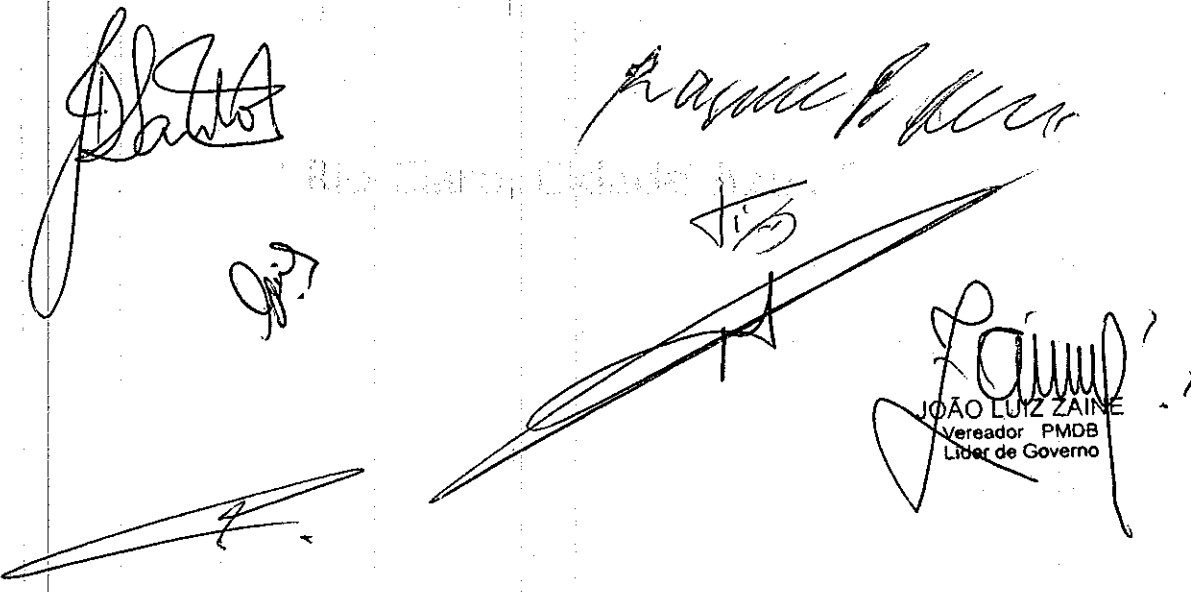
PROJETO DE LEI Nº 182/2013

PROCESSO Nº 13837

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013


(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Doutor Ivan Ricardo Garisio Sartori, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Artigo 1º - Fica conferido o título de Cidadão Rio-clarense ao Senhor Doutor Ivan Ricardo Garisio Sartori, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo também um grande contribuinte com grandes trabalhos realizados ao município de Rio Claro

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de agosto de 2013.


Pr. Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador do PMDB


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora
Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ricardo Garisio Sartori, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo também um grande contribuinte com grandes trabalhos realizados ao município de Rio Claro.

Rio Claro, 14 de Junho de 2011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO CLARO
Seção do Pessoal e Corregedoria Permanente
Avenida 05, nº 535, CEP: 13.500-380, Telefone (0xx) 19-3524-4722 – ramal 213
E-mail: cmazzeo@tjst.jus.br

Ofício nº 137/2013-CP

Rio Claro, 14 de agosto de 2013.

Excelentíssima Senhora,

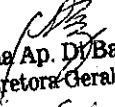
Pelo presente, tenho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência, para informar que por e-mail recebido do Cerimonial do Egrégio do Tribunal de Justiça o Excelentíssimo Senhor Presidente Ivan Ricardo Garisio Sartori concorda e se diz honrado com o recebimento da outorga do Título de Cidadão Rioclarense, que se dará no próximo dia 27 de agosto, às 11:00 horas, oportunidade que estará nesta Cidade para Instalação da Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Rio Claro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


CYNTIA ANDRAUS CARRETA
Juíza de Direito Diretora do Fórum

00000197-502512025

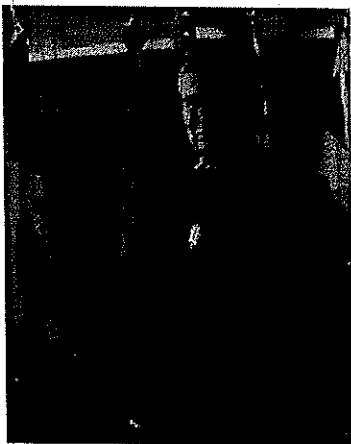
A Excelentíssima Senhora
MARIA DO CARMO GUILHERME
DD. Vereadora do Município de Rio Claro.
RIO CLARO - S.P.

Recb

Ciciliana Ap. D. Batista
Diretora Geral
15.8.13

Ivan Ricardo Garisio Sartori é o atual presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, eleito para o biênio 2012/2013. Ingressou na Magistratura Paulista em janeiro de 1981 e julgou em inúmeras comarcas do Estado até instalar e ser o primeiro juiz da 36ª Vara Cível Central da Capital. Foi promovido por merecimento para o Tribunal de Alçada Criminal e, por força da EC 45/04, passou ao cargo de desembargador, com assento na 13ª Câmara de Direito Público, a qual presidiu por três vezes. Em junho de 2006, foi eleito em terceiro lugar na votação para um dos seis cargos de carreira disponíveis no Órgão Especial daquela Corte e, em fevereiro de 2008, para integrar a Comissão de Organização Judiciária do mesmo Tribunal. Foi reeleito para o segundo mandato no Órgão Especial (2008/10) com mais de 40% dos votos dos integrantes da Corte. Elegeu-se, ainda, para a Comissão de Reforma do Regimento Interno do TJSP, figurando como relator. É coordenador e co-autor do livro "Estudos de Direito Penal - Aspectos Práticos e Polêmicos", Forense, 2004 e co-autor da obra "Responsabilidade Civil do Estado - Desafios Contemporâneos", publicado pela Editora Quartier Latin, 2010, além de professor da cadeira de Direito Civil V na Universidade Santa Cecília - UNISANTA, em Santos/SP. É, ainda, coordenador da área de Direito Público da Escola Paulista da Magistratura e integrante de comissões naquela instituição.



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Presidente – Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori

Integrante da 13ª Câmara de Direito Público, nasceu em 1957 em São Paulo e se formou em 1979 pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Ingressou na magistratura em 1980 e foi nomeado para a 62ª Circunscrição Judiciária, com sede em Orlandia. Também foi juiz nas comarcas de Bariri, São Bernardo do Campo, Mogi das Cruzes e em São Paulo. Promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo em 2005, foi eleito presidente da Corte em 5 de dezembro de 2011. Assumiu o cargo no dia 2 de janeiro de 2012, com posse solene em 6 de fevereiro na sessão de abertura do Ano Judiciário.

A competência e as atribuições do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo são fixadas no art. 26 do Regimento Interno. Compete ao presidente: Em matéria jurisdicional: a) decidir, nos processos de competência do Órgão Especial e antes da distribuição (pedido de assistência judiciária; suspeição de servidor do Tribunal ou perito; deserções e desistências das ações e recursos; incidentes processuais urgentes); b) apreciar o pedido de suspensão de segurança ou liminar concedida em primeiro grau em mandado de segurança ou em ação contra o Poder Público (arts. 15 da Lei 12.016/09 e 4º da Lei 8.437/92); c) decidir da admissibilidade

dos recursos extraordinários e especiais em processo do Órgão Especial, além dos incidentes deles decorrentes; entre outras.

Em matéria administrativa: a) exercer a administração do Tribunal e do Judiciário do Estado, nomeando e exonerando os secretários; b) velar pelas prerrogativas do Tribunal, do Judiciário e da Magistratura do Estado, representando-os perante os demais Poderes e autoridades, pessoalmente ou por delegação a desembargador, observada, de preferência, a ordem de sua substituição regimental; c) presidir as solenidades do Judiciário, na Capital ou no interior, pessoalmente ou por delegação, na forma da alínea anterior; d) administrar e dirigir os prédios do Poder Judiciário, pessoalmente ou por delegação a desembargador ou juiz de direito, conforme o caso, sem prejuízo da jurisdição; e) designar os juízes diretores dos foros da Capital e do interior; e) exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro no Tribunal, bem como a corregedoria permanente de suas Secretarias; f) propor ao Órgão Especial a abertura de concurso da Magistratura; g) assinar os atos de nomeação, posse, remoção, permuta, aposentadoria, afastamento, licença, férias e afins dos magistrados; tomar compromisso e dar posse a desembargador e submeter ao Órgão Especial pedido de prorrogação de sua posse; h) conceder afastamento a juízes, organizar as escalas de férias e do plantão judicial em primeiro grau e propor ao Órgão Especial a escala do plantão judicial de segundo grau; i) organizar e fazer publicar a lista de antiguidade de magistrados e apreciar prestação de contas de juízes e os pedidos de pagamentos de diárias; j) atestar a frequência dos secretários do Tribunal; k) organizar a pauta do Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura e da Comissão de Organização Judiciária; l) convocar e designar juízes e servidores necessários ao regular funcionamento dos órgãos jurisdicionais e das comissões, ressalvada a atribuição dos Presidentes das Seções; m) presidir as sessões do Plenário, do Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura e das comissões internas que integre ou a que compareça; n) votar em todas as questões administrativas e disciplinares submetidas ao Órgão Especial e officiar como juiz preparador nos processos para verificação da incapacidade de magistrado, entre outras. (integra no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo)

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 019/2013.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2013, de autoria dos nobres Vereadores Pr. Anderson Adolfo Christofolletti e Maria do Carmo Guilherme, que confere o Título de Cidadã Rio-Clarense ao Senhor Doutor Ivan Ricardo Garisio Sartori, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dessa forma, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

R-16



Câmara Municipal de Rio Claro

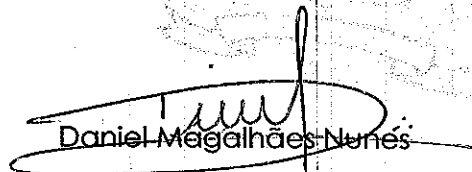
Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título de concessão de Cidadão Rio-clarenses.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 06 de agosto de 2013.


Daniel Megalhães Nunes

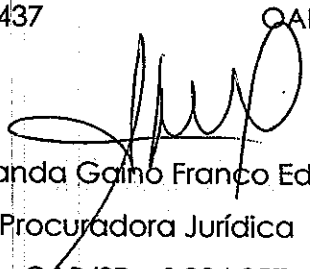
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2013

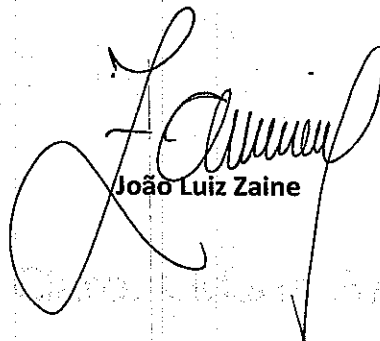
PROCESSO 13.862

PARECER Nº 119/2013


O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Anderson Adolfo Christofolletti e Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Ivan Ricardo Garísio Sartori, Presidente do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Decreto legislativo em questão.


Rio Claro, 13 de agosto de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2013

PROCESSO 13.862

PARECER Nº 076/2013

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Anderson Adolfo Christofolletti e Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Ivan Ricardo Garisio Sartori, Presidente do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Decreto legislativo em questão.

Rio Claro, 13 de agosto de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Peretta dos Santos

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2013

PROCESSO 13.862

PARECER Nº 086/2013

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Anderson Adolfo Christofolletti e Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Ivan Ricardo Garísio Sartori, Presidente do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Decreto legislativo em questão.

Rio Claro, 13 de agosto de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes